

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 33ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 01 DE JUNHO DE 2026.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 01 de junho 2026, às 09:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI (conforme abaixo definido) em circulação.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 33ª Emissão em Série Única dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 12.14 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª Emissão, em Série e Classe Únicas, da Companhia Província de Securitização*", celebrado em 03 de setembro de 2024, conforme aditado ("Termo de Securitização").
3. **PRESEÇA:** Presentes os representantes: (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) da Emissora; e (iv) da **MOÇAMBIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.651.334/0001-26 ("Devedora").
4. **MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.
5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Aprovar a alteração da Ordem de Alocação dos Recursos prevista nas cláusulas 9.4 do Termo de Securitização de modo a incluir a previsão de liberação dos recursos à Devedora e incluir a cláusula 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.2. e 9.4.2.1 e alterar a cláusula 6.8.2 item (v) do Termo de Securitização. **Sendo certo que, a liberação de recursos à Devedora ocorrerá tão somente após:** (i) a verificação de que 100% dos recebíveis tenham sido depositados na Conta do Patrimônio Separado; (ii) que a Devedora esteja adimplente com todos os covenants pecuniários ou não pecuniários; passando as referidas cláusulas vigerem conforme abaixo:

9.4. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da primeira Data da Integralização dos CRI até a liquidação integral dos CRI, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRI em observância, obrigatoriamente, à seguinte

ordem de prioridade nos pagamentos, observado o quanto disposto nesta Cláusula 9.4, sendo certo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

(i) pagamento das Despesas nas respectivas datas de vencimento e de eventuais despesas e encargos moratórios do Patrimônio Separado incorridos e não pagos incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do patrimônio separado dos CRI, contratado às expensas do patrimônio separado dos CRI sendo certo que tais despesas, caso venham a ser devidas em função da administração temerária da Securitizadora, serão devidas apenas para a defesa dos Titulares de CRI e não para a defesa da Securitizadora;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso a Devedora, tendo sido notificada sobre o desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, e não tenham realizado a recomposição no prazo estipulado nos Documentos da Operação;

(iii) recomposição do Fundo de Reserva, caso a Devedora tendo sido notificada sobre o desenquadramento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, e não tenha realizado a recomposição no prazo estipulado nos Documentos da Operação;

(iv) pagamento de parcelas da Remuneração dos CRI vencidas em mês(es) anterior(es) e não paga(s) e encargos moratórios relacionados aos CRI, caso existam, conforme definido neste Termo de Securitização, referente ao período transcorrido;

(v) parcelas de Remuneração dos CRI, imediatamente vincendas, nas respectivas Datas de Pagamento descritas neste Termo de Securitização;

(vi) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, nas Datas de Pagamento descritas neste Termo de Securitização;

(vii) amortização extraordinária do CRI na Proporção do CRI (Saldo CRI / Saldo CRI + Saldo de Obra);

(viii) Liberação de recursos à Devedora na Proporção da Devedora (Saldo de Obra / Saldo CRI + Saldo de Obra);

9.4.1. Para que os recursos mencionados no item (viii) sejam liberados à Devedora, deverá ser verificado: (i) que 100% (cem por cento) dos recebíveis imobiliários estejam devidamente depositados na Conta Centralizadora, o que será apurado mensalmente pelo Agente de Monitoramento; (ii) que a Devedora esteja adimplente com todos os covenants pecuniários ou não pecuniários;

9.4.1.1. Os recursos mencionados no item (vii) e (viii) acima serão calculados com os valores remanescentes após a Ordem de Alocação dos Recursos, até o item (vi) inclusive ("Saldo Excedente").

9.4.2. A liberação dos referidos recursos ocorrerá exclusivamente após a confirmação do cumprimento integral das condições acima. A liberação ficará automaticamente suspensa em caso de inadimplemento, seja ele pecuniário ou não pecuniário. Na hipótese de eventual descumprimento, os valores deverão permanecer retidos na Conta do Patrimônio Separado durante o prazo de cura – previsto nas Notas Comerciais na cláusula 6.1.1 e 6.1.2 conforme aplicável - e caso, após o decurso desse prazo, persista o inadimplemento, pecuniário ou não pecuniário, os valores retidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização Extraordinária.

9.4.2.1. O Saldo Excedente será destinado de forma proporcional, considerando-se o saldo devedor e o valor da obra ainda a incorrer, conforme informações a serem prestadas pelo Agente de Monitoramento. Por fim, resta expressamente consignado que, em caso de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário, deverá ser realizada Amortização Extraordinária (“Amex”) e, se aplicável, o pagamento de juros, utilizando-se o saldo excedente dos recebíveis em sua integralidade.

(ii) Aprovar a inclusão de um Novo Covenant Financeiro (“Razão de Garantia 2”) nos Documentos da Operação, sendo: A razão entre o valor Total dos futuros recebíveis correspondentes as unidades autônomas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e o saldo do CRI + Saldo de Obra a incorrer, deverá ser de no mínimo 130%. Consignando que o referido covenant perderá a exigibilidade no momento em que as condições precedentes previstas no Plano Empresário ou novo Certificado de Recebíveis Imobiliários (“Condições Precedentes Financiamento”) forem integralmente cumpridas e a comprovação seja enviada expressamente para a Securitizadora; ;

(iii) Aprovado o item (ii) acima, fica a Emissora autorizada a seguir com a elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, de modo a alterar a cláusula 4.7, 4.8.3., 5.2., 5.3, 5.4. item (v), 6.1.2. e incluir a cláusula 4.8.1.1. das Notas Comerciais, que vigorarão conforme abaixo indicadas; e,

“4.7. [...] (b) caso seja verificado que em virtude da Liberação Parcial descrita no item “(a)” acima poderá haver o desenquadramento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2, disposta na Cláusula 4.8 e 4.8.1.1 abaixo, a Emitente deverá, nos termos da Cláusula 4.8.3 abaixo (1) caso opte por efetuar a Amortização Extraordinária para Reenquadramento (conforme abaixo definido), fazê-lo previamente à Liberação Parcial ou (2) caso opte por adicionar uma relação de novas unidades do Empreendimento a serem objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, na quantidade necessária para que a Razão de Garantia volte a ser reestabelecida, indica-los (2.1) no mesmo aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária que formalizará a liberação das Unidades Quitadas e (2.2) em aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades a ser formalizado para adicionar novas Unidades à Alienação Fiduciária de Unidades; e”

4.8.3. Superação e Descumprimento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2: Caso seja apurado pelo Agente de Monitoramento com base nos Relatórios Mensais, conforme o caso:

(a) Que o valor da fração ideal dos Imóveis correspondente às unidades autônomas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e o saldo devedor das Obrigações Garantidas atingiu um valor mínimo de 160% (cento e sessenta por cento), no Valor de Avaliação (“Superação da Razão de Garantia” e “Superação da Razão de Garantia 2”), deverá haver, em até 30 (trinta) dias contados da data em que foi verificada a Superação da Razão de Garantia e Superação da Razão de Garantia 2, a liberação automática de determinadas Unidades solicitadas pela Emitente e desde que seja verificado pela Securitizadora o cumprimento das Condições Precedentes Liberação Garantia; ou

(b) O descumprimento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2, a Emitente (i) deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que foi verificado o descumprimento, disponibilizar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, uma relação de novas unidades do Empreendimento a serem objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e do Contrato de Cessão Fiduciária, na quantidade necessária para que a Razão de Garantia e Razão de Garantia 2 volte a ser reestabelecida, sendo certo que a constituição de Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades

e do Contrato de Cessão Fiduciária sobre tais novas unidades autônomas deverá ser objeto de deliberação e aprovação pelos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial convocada pela Securitizadora especificamente para este fim; ou (ii) poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária das Notas Comerciais, de forma a reestabelecer a Razão de Garantia ("Amortização Extraordinária para Reenquadramento"). As partes respectivas deverão celebrar os contratos ou aditamentos necessários à constituição da nova garantia no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da aprovação de tais novas unidades pelos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial, os quais serão registrados no cartório de registro de imóveis competentes.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa: será permitida a Amortização Extraordinária para Reenquadramento para os fins de reestabelecimento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2, até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário, conforme previsto neste Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.3. Amortização Extraordinária para Reenquadramento: no caso de realização de Amortização Extraordinária para Reenquadramento, a Emitente deverá enviar aviso prévio com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data efetiva da Amortização Extraordinária para Reenquadramento, à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI. O valor da Amortização Extraordinária para Reenquadramento será equivalente ao montante necessário para que a Razão de Garantia e Razão de Garantia 2 sejam reestabelecidas, e deverá ser na Data de Pagamento da remuneração imediatamente subsequente.

5.4. Amortização Extraordinária Obrigatória: conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos deverão ser depositados na Conta Centralizadora e utilizados, sempre na Data de Pagamento das Notas Comerciais, de acordo com a Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), obrigatoriamente, de acordo com a seguinte ordem de prioridades de pagamento ("Ordem de Prioridade de Pagamentos") e com as seguintes regras, caso aplicável (cash sweep), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou, acima deste percentual, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.5 abaixo, ("Amortização Extraordinária Obrigatória"):

(i) pagamento das despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados do patrimônio separado dos CRI, contratado às expensas do patrimônio separado dos CRI;

(ii) pagamento da próxima parcela da Remuneração das Notas Comerciais;

(iii) encargos moratórios eventualmente devidos em decorrência de impontualidade no pagamento;

(iv) recomposição dos Fundos, conforme necessário;

(v) Amortização Extraordinária Facultativa, por descumprimento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2, ou Amortização Extraordinária Facultativa por sobejo dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios.

4.8.1.1 Razão de Garantia 2: A razão entre o Valor Total dos futuros recebíveis correspondentes a 100% das unidades autônomas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e o saldo do CRI + Saldo de Obra a incorrer, deverá ser de no mínimo 130% (cento e trinta por cento) ("Razão de Garantia 2"), que será apurado mensalmente pelo Agente de Monitoramento, observado o disposto na Cláusula 4.8.2 abaixo, até o 20º (vigésimo) dia ou Dia Útil subsequente, com base nos relatórios que serão emitidos pelo Agente de Monitoramento até o 15º (décimo quinto) dia ou Dia Útil subsequente de cada

trimestre contado do Lançamento do Empreendimento para fins de verificação da Razão de Garantia (*“Relatórios Mensais”*), tendo por base o Relatório Mensal Emitente (conforme abaixo definido), os quais serão encaminhados à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário.

6.1.2. [...] (xxii) Não cumprimento da Razão de Garantia e Razão de Garantia 2, exceto se for realizada a recomposição aplicável, nos termos e prazos previstos nos Termo de Emissão;

(iv) Aprovar a alteração da cláusula 2.5.1 das Notas Comerciais, que vigorará conforme abaixo definido:

2.5.1. A Alienação Fiduciária de Ações poderá ser liberada pela Securitizadora, sem a necessidade de assembleia especial de titulares de CRI, devendo haver solicitação da Emitente com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, nas seguintes hipóteses (*“Assembleia Especial”*): (1) após o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel 40% (quarenta por cento) das Ações, de titularidade da NK 308 Empreendimento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 53.191.510/0001-50 ou outro veículo controlado, direta ou indiretamente, pelo Banco BTG Pactual S.A. (*“Veículo BTG”*), objeto da Alienação Fiduciária de Ações poderão ser liberadas pela Securitizadora; e (2) na hipótese de financiamento imobiliário na modalidade “plano empresário” caso seja exigido pela instituição financiadora a alienação fiduciária das ações de emissão da Emitente e em todos os casos desde que, cumulativamente (*“Liberação da Alienação Fiduciária de Ações”*): (a) a Devedora esteja comprovadamente adimplente com todas as suas obrigações previstas no Termo de Emissão e demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), (b) não tenha sido verificada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), conforme declaração emitida pela Devedora (*“Condições Precedentes Liberação Garantia”*). Até a Liberação da Alienação Fiduciária de Ações as seguintes matérias estarão sujeitas, sob pena de nulidade e ineficácia de tais votos, à autorização prévia e por escrito da Securitizadora, após deliberação dos titulares de CRI reunidos em Assembleia Especial (*“Liberação Alienação Fiduciária de Ações”*):

(v) Aprovar a ratificação quanto ao operacional realizado no evento de janeiro/2026 e fevereiro/2026, que consiste na: (i) amortização extraordinária do CRI na Proporção do CRI (Saldo CRI / Saldo CRI + Saldo de Obra); e, (ii) Liberação de recursos à Devedora na Proporção da Devedora (Saldo de Obra / Saldo CRI + Saldo de Obra), conforme item (i) acima; e,

(vi) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através do e-mail eletrônico enviado em 16 de março de 2026, para que a Securitizadora efetuasse a liberação dos recursos oriundos do Valor Remanescente após a Ordem de Alocação dos Recursos, no montante total de R\$656.646,69 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) à Devedora.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração da Ordem de Alocação dos Recursos prevista nas cláusulas 9.4 do Termo de Securitização de modo a incluir a previsão de liberação dos recursos à Devedora e incluir a cláusula 9.4.1, 9.4.1.1, 9.4.2. e 9.4.2.1 e alterar a cláusula 6.8.2 item (v) do Termo de Securitização. **Sendo certo que, a liberação de recursos à Devedora ocorrerá tão somente após:** (i) a verificação de que 100% dos recebíveis tenham sido depositados na Conta do Patrimônio Separado; (ii) que a Devedora esteja adimplente com todos os covenants pecuniários ou não pecuniários; passando as referidas cláusulas vigorarem conforme acima indicadas;;

(ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a inclusão da Razão de Garantia 2 nos Documentos da Operação, sendo: A razão entre o valor Total dos futuros recebíveis correspondentes as unidades autônomas objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades e o saldo do CRI + Saldo de Obra a incorrer, deverá ser de no mínimo 130%. Fica consignado que o referido covenant perderá a exigibilidade no momento em que as Condições Precedentes Financiamento, previstas no Plano Empresário ou novo Certificado de Recebíveis Imobiliários forem integralmente cumpridas e a comprovação seja enviada expressamente para a Securitizadora;

(iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a Emissora prossiga com a elaboração dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação, de modo a alterar a cláusula 4.7, 4.8.3., 5.2., 5.3, 5.4. item (v), 6.1.2. e incluir a cláusula 4.8.1.1. das Notas Comerciais, que vigorarão conforme acima indicadas;

(iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 2.5.1 das Notas Comerciais, que vigorará conforme indicada;

(v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a ratificação quanto ao operacional já realizado no evento de janeiro e fevereiro de 2026; e,

(vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a ratificação quanto a autorização previamente concedida a Emissora, através do e-mail eletrônico enviado em 16 de março de 2026, para que a Securitizadora efetuassem a liberação dos recursos oriundos do Valor Remanescente após a Ordem de Alocação dos Recursos, no montante total de R\$656.646,69 (seiscentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos) à Devedora.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente

Fiduciário integralmente indenizado e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

7.7. Adicionalmente, os Titulares de CRI ressaltam que as aprovações se restringem única e exclusivamente ao determinado na Ordem do Dia, não abrangendo demais obrigações contratuais que competem à Devedora, e não envolvem ou caracterizam a renúncia de quaisquer direitos dos Titulares do CRI e/ou de outros deveres da Devedora no âmbito dos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 01 de junho de 2026.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª Emissão em Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 01 de junho de 2026.)

Mesa:

Daniele Marques Nunes
Presidente

Tiffani de Oliveira Guarino
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Natália Xavier Alencar

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 117.583.547-12

MOCAMBIQUE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

Devedora

Nome: Felipe Dantas Rocha Coelho

Nome: Fernando Ribeiro Starck Crestana

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

CPF/MF: 080.845.247-98

CPF/MF: 324.726.498-19



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 33ª Emissão em Série Única da Companhia Província de Securitização, realizada em 01 de junho de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

